

# tributa ou não tributa



## PRODUTOR RURAL na Reforma Tributária

*elaborado por*

**Fábio Piovesan Bozza**

**JULHO - 2025**

tributa ou  
não tributa



# ANTES E DEPOIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

## Antes:

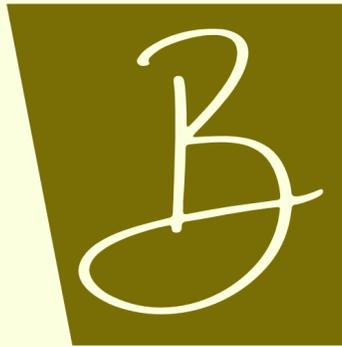
- incidência relativamente baixa de impostos como PIS/Cofins, IPI, ISS e ICMS sobre o setor agro.
- o ICMS tinha seu peso principal deslocado para etapas industriais ou comerciais da cadeia produtiva, em vez de incidir fortemente na origem, ou seja, na atividade primária do agronegócio.
- havia menor pressão tributária direta sobre as operações iniciais dos produtores rurais, embora os custos indiretos ainda pudessem ser repassados ao longo da cadeia.

## Depois:

A reforma tributária promete ganhos teóricos significativos para o setor, visando a simplificação e a eficiência do sistema:

- o **fim da "guerra fiscal"**, através da tributação no destino, o que significa que o imposto será recolhido onde o bem ou serviço é consumido, não onde é produzido
- a **não cumulatividade plena**, permitindo que os impostos pagos em etapas anteriores da produção sejam integralmente descontados
- o **cálculo "por fora"**, que desvincula o imposto do preço da mercadoria, tornando a carga tributária mais transparente e previsível.

tributa ou  
não tributa



## PRODUTOR RURAL NÃO CONTRIBUINTE

**Condições:** auferir receita anual até R\$ 3,6 milhões

- estima-se que equivale a cerca de 330 hectares de soja e milho, dependendo da produtividade e preço
- produtor integrado não precisa observar o limite
- a soma das receitas de CPF e CNPJ (para quem possui holding ou outras estruturas) será considerada, visando evitar a fragmentação de receita para fugir da tributação.

**Limite ultrapassado:** será considerado contribuinte

- até 20% do limite, a partir do ano subsequente
- acima de 20% do limite, a partir do 2º mês subsequente ao excesso

**Operações de entrada**

**Diferimento sobre fornecimento de insumos**

- as aquisições ou importações de insumos por produtores não contribuintes poderão ter o IBS/CBS diferido, ou seja, o imposto não será pago na compra.
- **condição para aplicação do diferimento:** produtor não contribuinte deve revender para quem possa apropriar o crédito presumido

- o diferimento alivia o fluxo de caixa do produtor na aquisição de itens essenciais, como fertilizantes, sementes e defensivos.

### **Operações de saída Não tributação**

- operações de venda realizadas por esses produtores não serão oneradas pelo IBS/CBS.

### **Operações de saída Crédito presumido**

- outorga de crédito presumido para o adquirente
- passível de ressarcimento (ao contrário de outros créditos presumidos)
- garantir a neutralidade tributária na cadeia

### **Tributação imobiliária**

- - em princípio, não tributada por IBS/CBS
  - exceto se sua atividade for "preponderante":
    - venda de mais de 3 imóveis no ano anterior ou mais de 1 imóvel construído pelo próprio vendedor há menos de 5 anos
    - receita anual superior a R\$ 240 mil e proveniente de mais de 3 imóveis distintos (ou, em certos casos, se um único imóvel exceder 20% do limite)

### **Opção para ser contribuinte**

- mesmo abaixo do limite o produtor pode optar por ser contribuinte
- mas a opção vale para todo o ano e é irretratável. Isso exige uma análise estratégica cuidadosa.



# PRODUTOR RURAL CONTRIBUINTE

## Condição:

- quem faturou acima de R\$ 3,6 milhões em 2024 será automaticamente considerado contribuinte em 2026, sem opção de escolha

## Operação de entrada

### Redução da alíquota de 60%

### Diferimento

- **redução da alíquota de 60%** aplicável a insumos agropecuários (defensivos, adubos e sementes)
- **limitações:** não se aplica a todos os insumos, apenas aos que estão em lista específica com redução de 60%.
- **diferimento do IBS/CBS** nas aquisições ou importações de insumos por produtores contribuintes (ou seja, o imposto não será pago na compra)
- **encerramento do diferimento:** dentre outras hipóteses, se o produto resultante do insumo for isento, não tributado, inclusive em razão de suspensão do pagamento, ou sujeito à alíquota zero

## Operação de saída

### Redução da alíquota de 60%

- fornecimento de produtos agropecuários "in natura"

## Vedação ao crédito

- veda-se o creditamento se a operação subsequente for imune, isenta, alíquota zero, com diferimento ou suspensão.
- **exceção:** crédito presumido

tributa ou  
não tributa



## FLUXO DE CAIXA AFETADO

---

Os fatores que afetam o fluxo de caixa do produtor rural são diversos:

- sazonalidade
- defasagem entre o momento de aquisição dos insumos (entrada) e geração de receita tributável (saída)
- variação cambial
- intempéries
  - criação de mecanismos de mitigação de riscos climáticos
  - política agrícola anticíclica com foco em resiliência regional

### Riscos:

- **represamento de créditos:** produtores comprarão insumos (fertilizantes, sementes, defensivos, combustíveis) com IBS/CBS embutidos, gerando créditos. No entanto, só poderão compensar esse crédito na venda da produção, que ocorre meses (ciclo de safra, 6 a 12 meses) ou até anos (pecuária de corte, culturas perenes) depois
- **crédito acumulado sem recuperação imediata**
- **maior capital de giro e aumento da necessidade de financiamento**

tributa ou  
não tributa



# VENDA DE IMÓVEL RURAL

**Sujeito passivo:** contribuinte do IBS/CBS se, no ano anterior:

- auferir receita que exceda R\$ 240 mil
- vender mais de 3 imóveis distintos, ou
- vender mais de 1 imóvel construído pelo próprio vendedor (em incorporação ou construção) há menos de 5 anos
- há preocupação com a interpretação de "imóveis distintos" no contexto rural (ex: uma fazenda com várias matrículas), onde o novo Cadastro Imobiliário Brasileiro (SIB) pode ser um complicador

**Fato Gerador:** promessa, compromisso de compra e venda, gerando o tributo sobre o valor total (regime de competência), salvo condição suspensiva expressa em contrato.

**Alíquota:** redução de 50% sobre a alíquota padrão (ex: 13,5% sobre uma padrão de 27%)

tributa ou  
não tributa



**Base de Cálculo:** valor total da transação, incluindo juros, multas e atualizações.

- **Redutor de Ajuste:** Permite deduzir o custo de aquisição do imóvel, funcionando como apuração de ganho de capital para reduzir a base de cálculo.
- **Redutor Social:** aplica-se apenas a imóveis residenciais novos (valor de R\$ 100 mil, corrigido pelo IPCA), sendo de aplicação residual em imóveis rurais.

**Obrigatoriedade:** emissão de nota fiscal

**Apuração:** Preço de Venda - Redutores = Base de Cálculo -> Aplica Alíquota -> Dedução de Créditos = Desembolso Financeiro Efetivo.



# F

## ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

**Sujeito passivo:** contribuinte do IBS/CBS

- auferir receita total de arrendamento superior a R\$ 240 mil no ano anterior, cumulativamente com mais de 3 bens imóveis distintos.
- ou, se um único imóvel gerar mais de 20% desse valor no ano
- esses limites serão corrigidos pelo IPCA.

**Fato gerador:** momento do pagamento (regime de caixa), ideal para contratos de longo prazo.

**Alíquota:** redução de 70% sobre a alíquota padrão (ex: 8,1% sobre uma padrão de 27%).

**Base de cálculo:** Valor total do arrendamento, com acréscimos

- sem redutores: não há aplicação do Redutor de Ajuste ou Social.

**Obrigatoriedade:** emissão de nota fiscal.

**Regra de transição:** contratos firmados antes da publicação da LC 214, com prazo determinado, podem optar pela alíquota do regime anterior (ex: 3,65% para PJ).

- exige comprovação rigorosa (assinatura reconhecida/eletrônica, registro em RGI/RTD até 31/12/2025).
- essa opção impede a apropriação de créditos e exige escrituração segregada.

tributa ou  
não tributa



# PARCERIA RURAL

Não é considerada operação com bem imóvel, mas sim compartilhamento de riscos e resultados da atividade rural.

Cada parceiro tributa sua parte.

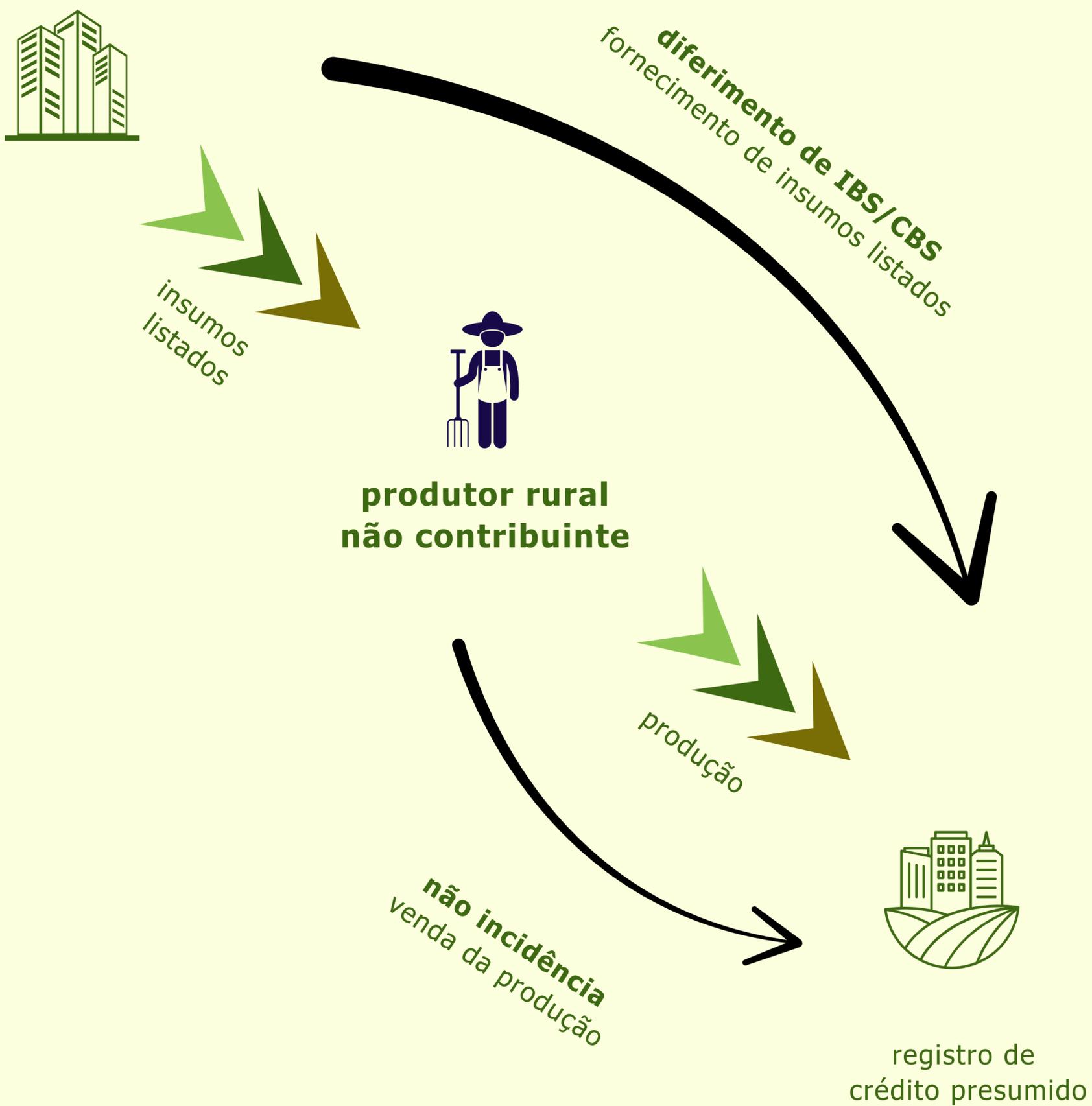
## **Cadastro Imobiliário Brasileiro (SIB)**

- Receita Federal usará essa base para controlar as operações, e fazendas com múltiplas matrículas imobiliárias podem ser mal interpretadas sob a regra de "3 imóveis".

tributa ou  
não tributa



# RESUMO GRÁFICO



**tributa ou**  
não tributa



insumos listados



produtor rural contribuinte

diferimento de IBS/CBS  
fornecimento de insumos listados

produção



registro de crédito se houver tributação

não gera crédito nos casos de não incidência, isenção ou diferimento

hipóteses diversas

**incidência - redução de 60%**  
venda da produtos "in natura"

**isenção**  
produtos hortícolas, ovos e frutas

**incidência normal**  
venda de produtos não listados acima

tributa ou  
não tributa

# Sperling Advogados

## Fábio Piovesan Bozza

fpiovesan@sperling.adv.br

+55 11 3704-0788



Av. 9 de Julho, 4939 | Jd. Paulista  
6º Andar | Torre Jardim | 01407-200

São Paulo-SP Brasil

informativo.tnt@sperling.adv.br

+55 11 3704-0788

